



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
(Lei nº. 11.640, de 11 de janeiro de 2008)

COMISSÃO INTERNA DE SEGURANÇA E SAÚDE – CAMPUS BAGÉ **CISS-CB**

Art. 1º. A Comissão Interna de Segurança e Saúde do Campus Bagé (CISS-CB) tem por finalidade dar suporte à Direção do Campus e à Pró-reitoria de Gestão de Pessoal (PROGESP) em questões relacionadas à segurança e à saúde dos servidores e alunos, atuando em conjunto com a Coordenação Administrativa do Campus.

Art. 2º. A Comissão Interna de Segurança e Saúde do Campus Bagé atuará em caráter consultivo, emitindo sugestões de melhorias ao Coordenador(a) Administrativo(a) na área de segurança e saúde.

Art. 3º. As diretrizes destinam-se a subsidiar políticas e projetos de promoção da saúde, da qualidade de vida e da segurança no trabalho, a serem implantados de forma descentralizada, transversal e que contemplem a gestão participativa.

DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO INTERNA DE SEGURANÇA E SAÚDE

Art. 4º. A Comissão Interna de Segurança e Saúde é constituída:

- I. Pelo Coordenador da CISS-CB;
- II. Pelo Coordenador Administrativo;
- III. Pelos Membros;
- IV. Pelos Profissionais convidados.

Parágrafo único - A Comissão Interna de Segurança e Saúde do Campus Bagé poderá convidar servidores da área da saúde e segurança do trabalho sempre que julgar necessário para auxiliar no desempenho de suas atividades.

Art. 5º. Deverá ser respeitado o número máximo de quinze membros para compor a

Comissão Interna de Segurança e Saúde, não sendo necessário o preenchimento total destas vagas, devendo haver o preenchimento mínimo de cinco vagas.

Art. 6º - Qualquer membro da comunidade acadêmica poderá compor o item III do artigo 4º.

Art. 7º - A escolha do Presidente será feita pelos Membros que compõe a Comissão Interna de Segurança e Saúde.

Art. 8º - Três faltas consecutivas e injustificadas, ou cinco alternadas, ou a recusa de comparecimento às reuniões e/ou atividades da CISS - CB acarretarão no desligamento desta comissão.

Art. 9º - Todos os Membros deverão permanecer na Comissão Interna de Segurança e Saúde por um período mínimo de um ano não podendo ultrapassar um período máximo de dois anos. Os Membros poderão solicitar seu desligamento da CISS-CB, a qualquer tempo, mediante apresentação de justificativa encaminhada ao coordenador da comissão.

Art. 10º - Os Membros poderão permanecer na Comissão Interna de Segurança e Saúde por um período superior a dois anos desde que seja aberta nova chamada e não forem ocupadas todas as vagas.

Art. 11º - A primeira chamada para composição da CISS-CB por meio de convite amplo a todos os servidores do Campus será realizada pelo(a) Coordenador(a) Administrativo(a). Após cumprido o estabelecido no Art. 5º, os membros da comissão escolherão o Coordenador. Caso não seja atingido o quórum mínimo de 5 (cinco) membros (Art. 5º) o(a) Coordenador(a) Administrativo(a) realizará nova chamada.

DO COORDENADOR DA CISS-CB

Art. 12º - Ao Coordenador compete:

- I. Planejar e organizar as atividades da Comissão Interna de Segurança e Saúde, cumprindo e fazendo cumprir as tarefas designadas por ele e pelos Membros da Comissão;
- II. Representar a Comissão Interna de Segurança e Saúde do Campus quando necessário;
- III. Apresentar propostas de interesse ao Campus Bagé;
- IV. Atuar cooperativamente com os demais setores do Campus Bagé, visando atender as normas relacionadas à segurança e saúde;
- V. Encaminhar ao Coordenador(a) Administrativo(a) todos os pareceres e sugestões elaborados pela Comissão Interna de Segurança e Saúde;

VI. Planejar conjuntamente com o Coordenador(a) Administrativo(a) e com a PROGESP o treinamento e atualização dos Membros da Comissão e comunidade acadêmica;

VIII. Convocar as reuniões da CISS-CB.

Parágrafo único – Nas faltas, desligamento e impedimentos legais do Coordenador da CISS-CB, os membros da Comissão escolherão um Coordenador substituto.

DAS ATRIBUIÇÕES DA CISS-CB

Art. 13º. Compete à Comissão Interna de Segurança e Saúde do Campus Bagé:

- I. Assessorar o Coordenador da CISS-CB nas atividades da Comissão Interna de Segurança e Saúde;
- II. Elaborar pareceres a respeito das necessidades de segurança e saúde dos servidores e alunos com sugestões de melhorias;
- III. Submeter ao Coordenador da CISS-CB propostas que visem o aperfeiçoamento da comunidade acadêmica na área da saúde e segurança do trabalho;
- IV. Informar ao Coordenador(a) Administrativo(a) qualquer irregularidade observadas que ponha em risco a segurança e a saúde dos servidores e alunos nas dependências do Campus Bagé;
- V. Colaborar com a melhoria dos ambientes, da organização e do processo de trabalho, de modo a ampliar a conscientização dos servidores e alunos a respeito da segurança e saúde no Campus.
- VI. Colaborar com a PROGESP na implantação, por consulta, de programas e projetos de Qualidade de Vida e Segurança no Trabalho.
- VII. Executar outras tarefas consultivas associadas à Comissão Interna de Segurança e Saúde.

Parágrafo 1º: Qualquer integrante da comunidade acadêmica tem liberdade para propor ou sugerir à CISS-CB ações para melhoria da qualidade de vida e da segurança no trabalho no campus Bagé, bem como informar irregularidades que ponha em risco a segurança e a saúde dos servidores e alunos.

Parágrafo 2º: A competência disposta neste documento, não exclui a responsabilidade legal da chefia imediata do servidor de informar as alterações nos ambientes e atividades dos servidores que recebem ou não adicional ocupacional. A CISS-CB deverá atuar orientando e auxiliando estas chefias.

DO COORDENADOR ADMINISTRATIVO

Art. 14º- Compete ao Coordenador Administrativo:

- I. Assessorar a Comissão Interna de Segurança e Saúde em suas atividades;
- II. Informar a Comissão Interna de Segurança e Saúde qualquer irregularidade que

ponha em risco a segurança e a saúde dos servidores e alunos observada nas dependências do Campus Bagé;

III. Apresentar propostas de interesse à Comissão Interna de Segurança e Saúde e ao Campus Bagé;

IV. Submeter ao Conselho de Campus todas as sugestões propostas pela Comissão Interna de Segurança e Saúde;

V. Responsabilizar-se, quando possível, pela execução das medidas necessárias para garantir o exposto pela Comissão Interna de Segurança e Saúde;

VI. Executar outras tarefas associadas à Comissão Interna de Segurança e Saúde.

DOS PARECERES E SUGESTÕES

Art. 15º. Pareceres e Sugestões:

I. Os pareceres deverão ser realizados através de solicitação via formulário específico ou por sugestão da própria Comissão Interna de Segurança e Saúde.

Cada parecer será elaborado por dois membros da comissão e revisado pela CISS-CB.

II. Cada parecer será rubricado pelos membros que o elaboraram e pelos membros revisores, bem como, a assinatura do coordenador da Comissão Interna de Segurança e Saúde;

III. Havendo dúvidas quanto às providências a serem tomadas, o coordenador da CISS-CB poderá solicitar o auxílio de profissional da área conforme parágrafo único do artigo 4º.

IV. Os pareceres serão submetidos ao Coordenador(a) Administrativo(a).

V. Todos os pareceres solicitados à CISS-CB terão resposta no prazo máximo de quinze dias úteis, podendo ser prorrogado de acordo com a complexidade da análise.

VI. O Coordenador(a) Administrativo(a) após receber as sugestões da CISS-CB deverá elaborar um plano de providências no prazo máximo de quinze dias, quando cabível.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16º. Este documento entra em vigor após data de aprovação em Conselho de Campus.